



Dis.ª M.ª às Mes. e Srs.  
Deputados, Sem. Com. ao  
Governo Regional. 18-4-2023

António Gouveia

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 18 de Abril de 2023

**Assunto: Propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII - Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII, melhor identificada em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E DE ADITAMENTO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, as seguintes propostas de alteração e de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional, n.º 47/XII - Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

### «Artigo 23.º

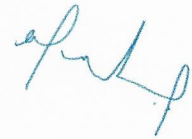
(...)

- a) (...);
- b) Promover a educação em áreas que se consideram relevantes para a formação integral do cidadão, nomeadamente **proteção e bem-estar animal**, defesa do consumidor, proteção civil, educação ambiental e educação para a saúde;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...).

### Artigo 29.º

(...)

- a) (...);
- b) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas das áreas, incluindo as escolas profissionais e às suas **finalidades** quanto ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida ativa;
- c) Desenvolver mecanismos que permitam detetar, **preferencialmente** até ao termo do mês de janeiro de cada ano, dificuldades base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras



necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo;

- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).

#### Artigo 67.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

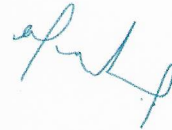
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...):

i. **Educação** pré-escolar;

- ii.(...);
- iii.(...);
- iv.(...);
- v.(...);
- vi.(...);
- vii.(...);
- viii.(...).

3- (...):

- a) (...):
  - i. (...);
  - ii. (...);
  - iii. (...);
  - iv. (...);
- b) (...):
  - i. (...);
  - ii. (...);



- iii. (...);
- c) (...):
  - i. (...);
  - ii. (...);
  - iii. (...).
- 4- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...).
- 5- (...).

#### Artigo 77.º

(...)

- 1- Para apoio à atividade do conselho executivo, o regulamento interno pode prever a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, no máximo de duas, para as quais são designados, **preferencialmente**, docentes ou pessoal de ação educativa com habilitações a nível da licenciatura, do quadro e em exercício de funções na unidade orgânica.
- 2- (...):
  - a) (...);
  - b) (...).
- 3- (...).
- 4- (...).

#### Artigo 83.º

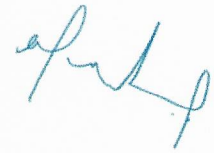
(...)

O conselho administrativo reúne ordinariamente **uma vez** por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

#### Artigo 86.º

(...)

**O exercício de funções como encarregado de estabelecimento inscreve-se em duas horas da componente não letiva de estabelecimento, dando direito a uma gratificação de 7,5 % do valor**

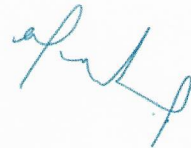


**correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.**

Artigo 89.º

(...)

- 1- (...).
- 2- Para coordenar os trabalhos do conselho de turma, o conselho executivo designa um diretor de turma de entre os professores profissionalizados da mesma, **preferencialmente**, com mais de três anos de serviço efetivo de funções docentes, devendo o desempenho deste cargo ser rotativo de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.
- 3- (...).
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) (...);
  - k) (...);
  - l) (...).
- 4- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);

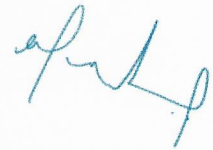


- h) (...);
  - i) (...);
  - j) (...).
- 5- (...).
- 6- (...).

#### Artigo 95.º

#### **Serviço Técnico Especializado**

- 1- O serviço **técnico especializado** desenvolve a sua ação nos seguintes domínios:
- a) Apoio e **avaliação** psicológica e psicopedagógico;
  - b) (...);
  - c) (...).
- 2- O serviço **técnico especializado** da escola é o serviço técnico pedagógico ao qual compete:
- a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...).
- 3- (...).
- 4- Integram o serviço **técnico especializado da unidade orgânica**:
- a) (...);
  - b) (...).
- 5- Quando exista pessoal docente afeto total ou parcialmente ao serviço **técnico especializado**, as horas que lhe sejam atribuídas são consideradas como serviço não letivo integrado em regime de apoio educativo aos alunos da escola, não relevando para qualquer dos efeitos do presente diploma.
- 6- Os técnicos superiores afetos ao serviço **técnico especializado** participam, sempre que solicitado, nas reuniões do conselho de turma e, ou do conselho de núcleo.



- 7- Os técnicos superiores que integram o serviço **técnico especializado** dispõem de autonomia técnica e científica.

#### Artigo 96.º

##### Coordenação do serviço **técnico especializado**

- 1- O serviço **técnico especializado** é coordenado, preferencialmente, por um psicólogo, eleito de entre aqueles que o integram.
- 2- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...).
- 3- (...).

#### Artigo 99.º

(...)

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...):
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...).
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...).
- 7- (...).
- 8- (...).
- 9- (...).

10- (...).

11- Nos casos em que a gestão das bibliotecas escolares seja delegada num docente, o seu trabalho integra-se na sua componente letiva, num total de **três, quatro** ou **cinco** horas, consoante a unidade orgânica seja de pequena, média ou grande dimensão, respetivamente.

#### Artigo 111.º

(...)

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- As atividades de primeiro nível são desenvolvidas de modo a assegurar a participação dos alunos que o desejem, devendo ser promovido o desporto adaptado quando existam na unidade orgânica alunos **com deficiência**.

#### Artigo 118.º

(...)

1- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) **Um representante de cada sindicato do pessoal docente;**

g) **Um representante de cada sindicato de pessoal não docente;**

h) **E o presidente da federação regional de encarregados de educação.**

2- **Consoante a natureza das matérias a debater, mediante convite do presidente, podem ainda participar no Conselho Coordenador do Sistema Educativo, sem direito a voto, representantes de outras direções regionais, representantes das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial, representantes de instituições de ensino do setor particular e cooperativo que funcionem em regime de paralelismo pedagógico, ou qualquer outro elemento cuja participação seja considerada relevante pela natureza das funções que desempenha.**





Artigo 128.º

(...)

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- O desempenho dos seguintes cargos integra-se em **quatro** horas da componente letiva semanal de estabelecimento do docente:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...).
- 4- O exercício das funções de diretor de turma confere ao docente o direito a uma gratificação fixada em 5% do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira de educadores de infância e dos professores dos ensinos básicos e secundário por cada dez alunos ou fração.
- 5- Os docentes beneficiam de uma gratificação de 10 % do valor correspondente ao índice 108 da escala indiciária da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, a pagar nos meses de setembro a julho, inclusive, os docentes que exerçam qualquer dos seguintes cargos:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...).
- 6- (...).
- 7- (...).
- 8- (...).
- 9- (...).»

Horta, 18 de Abril de 2023

O Deputado,

Pedro Neves